



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Provimento Conjunto Nº 33/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Disciplina a utilização do Sistema Pje - Processo Judicial Eletrônico no âmbito da Justiça Itinerante.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, e o **VICE-CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA**, Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o art. 9º da Lei nº 5.711/2007 determina que os feitos instaurados pela Justiça Itinerante, julgados ou não, serão distribuídos imediatamente no sistema Themis Web ou outro equivalente;

CONSIDERANDO que o art. 1º, do Provimento Conjunto nº 11/2016/TJPI/CGJPI define o sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje como meio de tramitação de processos judiciais e de comunicação de atos processuais, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a Justiça Itinerante constitui-se como unidade judiciária de 1º grau, na forma do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a utilização do PJe agiliza a realização dos atos processuais, em benefício das partes, com economia de tempo, recursos humanos e materiais, visando rapidez e qualidade na prestação jurisdicional;

RESOLVEM:

Art. 1º A Justiça Itinerante compreenderá as atividades jurisdicionais de 1º grau, na área territorial do Estado do Piauí, com competência para apreciar e julgar todas as ações dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, além das de Registros Públicos e das Varas de Família, que possam ser solucionadas consensualmente, em jornadas externas aos fóruns, utilizando-se, eventualmente, de suas estruturas físicas.

Art. 2º É obrigatória a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje na distribuição e tramitação dos feitos perante a Justiça Itinerante.

Art. 3º O ingresso de ação perante a Justiça Itinerante ocorrerá mediante entrega de documentação física ou por meio da distribuição eletrônica do Pje.

Parágrafo único. Na hipótese de recepção de documentos físicos, a Secretaria da Justiça Itinerante promoverá a digitalização e distribuição no Pje antes de finalizada a jornada em curso, devendo as partes serem cientificadas de sua distribuição eletrônica.

Art. 4º A recepção de documentos e a distribuição de processos para a Justiça Itinerante delimitar-se-ão ao período e ao local da jornada previamente fixada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 5º A parte que ingressar com ação perante a Justiça Itinerante, juntará, entre outros documentos necessários ao julgamento do feito:

I - Comprovante de endereço recente (até três meses);

II - Certidão de antecedentes criminais, atualizada, em ações relativas a registro público;

III - Comprovante do pagamento de custas processuais e emolumentos, caso esteja assistido por advogado particular e não seja beneficiário da assistência judiciária gratuita;

IV - Declaração de que não ingressou anteriormente com ação de mesma natureza em outra unidade jurisdicional, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, bem como ao pagamento de custas de até o décuplo do valor das custas devidas, sem prejuízo da cabível sanção penal.

Parágrafo Único. A existência de anterior ação com mesma natureza intentada pela parte em outra unidade jurisdicional do Estado não a impede de, atendidas as competências previstas no art. 1º da presente lei, ajuizar ação perante a Justiça Itinerante, desde que, por ocasião do ingresso da inicial, junte aos autos comprovação de desistência do(s) outro(s) feito(s) e do respectivo pagamento das custas, salvo se beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Art. 6º Após finalizar a jornada, a Justiça Itinerante remeterá os processos, julgados ou não, mediante redistribuição, para as unidades judiciais competentes.

Art. 7º A produção do Juiz de Direito será computada pelo Tribunal de Justiça, no que couber, para fins estatísticos do Programa Justiça em Números, assim como em relação às Metas do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Quando a inserção do processo no sistema se der ao final da jornada (na forma do parágrafo único, do art. 3º, deste Provimento), não sendo possível o registro individual de cada ato processual de responsabilidade do servidor (distribuição do processo, juntada de documentos e conclusão para homologação/decisão), a sua produtividade será calculada como se realizados os atos de per si.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Vice-Corregedor Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/02/2021, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 23/02/2021, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2217665** e o código CRC **475778A2**.

21.0.000003635-5

2217665v6



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9081 Disponibilização: Terça-feira, 23 de Fevereiro de 2021 Publicação: Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2021

Matheus Aragão Rodrigues	28580	Oficial de Justiça	Ribeiro Gonçalves	Piracuruca	Central de Mandados de Piracuruca
Robert Daniel Prado Mendes	29442	Oficial de Justiça	São João do Piauí	Castelo do Piauí	Central de Mandados de Castelo do Piauí

Art. 2º O período de trânsito para as novas Comarcas de lotação será de **10 (dez) dias**, contando-se a partir da publicação deste ato.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e local do sistema.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/02/2021, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.23. Portaria (Presidência) Nº 530/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 23 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo SEI nº 21.0.000015043-3,

RESOLVE:

DESIGNAR a juíza de direito **MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de **RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO** e **JULIANI BARROS MOURA DE VASCONCELOS**, que será realizado no dia 27 de fevereiro de 2021, na cidade de Teresina-PI.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/02/2021, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.24. Portaria (Presidência) Nº 532/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 23 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2163543) do desembargador **JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO** - Processo SEI nº 21.0.000006306-9;

CONSIDERANDO a Decisão 1686 (2220650);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2019/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ADIAR, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do desembargador **JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO**, referentes ao 1º período de 2021, previstas para o gozo de 11.02 a 02.03.2021, devendo a fruição ocorrer no período de 14.04 a 03.05.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/02/2021, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.25. Provimento Conjunto Nº 33/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Disciplina a utilização do Sistema Pje - Processo Judicial Eletrônico no âmbito da Justiça Itinerante.

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, e o **VICE-CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA**, Desembargador **JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **CONSIDERANDO** que o art. 9º da Lei nº 5.711/2007 determina que os feitos instaurados pela Justiça Itinerante, julgados ou não, serão distribuídos imediatamente no sistema Themis Web ou outro equivalente;

CONSIDERANDO que o art. 1º, do Provimento Conjunto nº 11/2016/TJPI/CGJPI define o sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje como meio de tramitação de processos judiciais e de comunicação de atos processuais, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a Justiça Itinerante constitui-se como unidade judiciária de 1º grau, na forma do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 230/2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a utilização do PJe agiliza a realização dos atos processuais, em benefício das partes, com economia de tempo, recursos humanos e materiais, visando rapidez e qualidade na prestação jurisdicional;

RESOLVEM:

Art. 1º A Justiça Itinerante compreenderá as atividades jurisdicionais de 1º grau, na área territorial do Estado do Piauí, com competência para apreciar e julgar todas as ações dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, além das de Registros Públicos e das Varas de Família, que possam ser solucionadas consensualmente, em jornadas externas aos fóruns, utilizando-se, eventualmente, de suas estruturas físicas.

Art. 2º É obrigatória a utilização do Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje na distribuição e tramitação dos feitos perante a Justiça Itinerante.

Art. 3º O ingresso de ação perante a Justiça Itinerante ocorrerá mediante entrega de documentação física ou por meio da distribuição eletrônica do Pje.

Parágrafo único. Na hipótese de recepção de documentos físicos, a Secretaria da Justiça Itinerante promoverá a digitalização e distribuição no Pje antes de finalizada a jornada em curso, devendo as partes serem notificadas de sua distribuição eletrônica.

Art. 4º A recepção de documentos e a distribuição de processos para a Justiça Itinerante delimitar-se-ão ao período e ao local da jornada previamente fixada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 5º A parte que ingressar com ação perante a Justiça Itinerante, juntará, entre outros documentos necessários ao julgamento do feito:

I - Comprovante de endereço recente (até três meses);

II - Certidão de antecedentes criminais, atualizada, em ações relativas a registro público;

III - Comprovante do pagamento de custas processuais e emolumentos, caso esteja assistido por advogado particular e não seja beneficiário da

assistência judiciária gratuita;

IV - Declaração de que não ingressou anteriormente com ação de mesma natureza em outra unidade jurisdicional, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da justiça, bem como ao pagamento de custas de até o décuplo do valor das custas devidas, sem prejuízo da cabível sanção penal.

Parágrafo Único. A existência de anterior ação com mesma natureza intentada pela parte em outra unidade jurisdicional do Estado não a impede de, atendidas as competências previstas no art. 1º da presente lei, ajuizar ação perante a Justiça Itinerante, desde que, por ocasião do ingresso da inicial, junte aos autos comprovação de desistência do(s) outro(s) feito(s) e do respectivo pagamento das custas, salvo se beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Art. 6º Após finalizar a jornada, a Justiça Itinerante remeterá os processos, julgados ou não, mediante redistribuição, para as unidades judiciais competentes.

Art. 7º A produção do Juiz de Direito será computada pelo Tribunal de Justiça, no que couber, para fins estatísticos do Programa Justiça em Números, assim como em relação às Metas do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. Quando a inserção do processo no sistema se der ao final da jornada (na forma do parágrafo único, do art. 3º, deste Provimento), não sendo possível o registro individual de cada ato processual de responsabilidade do servidor (distribuição do processo, juntada de documentos e conclusão para homologação/decisão), a sua produtividade será calculada como se realizados os atos de per si.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

Vice-Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/02/2021, às 12:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Joaquim Dias de Santana Filho, Vice-Corregedor**, em 23/02/2021, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2217665** e o código CRC **475778A2**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 378/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 378/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 18 de fevereiro de 2021

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO a Resolução nº 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário brasileiro;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Nº 35/2017, de 19 de julho de 2017 que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o avanço tecnológico, notadamente a partir da implantação de processo eletrônico, nos âmbitos judicial e administrativo, possibilita o trabalho remoto ou à distância;

CONSIDERANDO as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

CONSIDERANDO a experiência bem-sucedida em órgãos do Poder Judiciário que já adotaram tal medida;

CONSIDERANDO o Requerimento da MM. Juíza de Direito Lucicleide Pereira Belo;

CONSIDERANDO o Parecer Nº 7484/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABPRE/CGT emitido pela COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO - CGT; e,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1410/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 20.0.000097086-8.

RESOLVE:

AUTORIZAR o **REGIME DE TELETRABALHO** na 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, em benefício do servidor **MÁRIO SHALLOM ROCHA FERREIRA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 1856, pelo **prazo de 01 (um) ano**, observando-se o disposto no artigo 9º § 2º, do Provimento Conjunto nº 35/2017, deste Egrégio Tribunal de Justiça.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de fevereiro de 2021.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 18/02/2021, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2208711** e o código CRC **24E0F7EC**.

2.2. Portaria Nº 412/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 412/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 22 de fevereiro de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela **MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1614/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, constante nos autos do Processo SEI Nº 21.0.000013792-5,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ALDAIR DA ROCHA CRUZ**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28497, lotado na 1ª Vara da Comarca de Esperantina-PI, **10 (dez) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 17 de fevereiro 2021**, nos termos do Despacho Nº 12674/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.